



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 508, de 16 de dezembro de 1993.

(Dispõe sobre critérios para preenchimento de cargo por pessoas portadoras de deficiências).

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a preencher cargos e empregos público por pessoas portadoras de deficiências, em consonância ao artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º:- Para serem providos aos cargos e empregos público, os portadores de deficiência deverão se submeter as provas seletivas, a fim de determinar quais as funções compatíveis às suas condições.

Artigo 3º:- Os portadores de deficiência deverão residir no Município há mais de 03 (três) anos.

Artigo 4º:- As provas seletivas serão formalizadas, de conformidade à legislação vigente, para o ingresso nos Órgãos Públicos Municipais, observando-se as condições excepcionais dos candidatos.

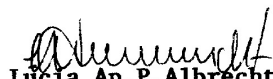
Artigo 5º:- As deficiências deverão ser comprovadas pelo Serviço Médico Municipal.

Artigo 6º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 16 de dezembro de 1993.


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Ap. P. Albrecht
Diretora Administrativa